

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2.021

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 01/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2.021

Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Salto Grande** e a empresa **Pereira Martins Advogados Associados**, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria/consultoria e defesa dos interesses e direitos da Prefeitura Municipal de Salto Grande.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PEREIRA MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.972.507/0001-68, com sede a Rua Claudio Nei de Lazzari, nº 402, Nova Ribeirãnea, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.096-690, telefone (16) 3913 0373 (16) 3913 0377, e-mail: eliezer@pereiramartinsadvogados.com.br, relacionamento@pereiramartinsadvogados.com.br e administrativo@pereiramartinsadvogados.com.br, neste ato representado pelo Sócio o Senhor **ELIEZER PEREIRA MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 168.735, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.447.021 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 101.637.498-41, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto/SP, e-mail: eliezer@pereiramartinsadvogados.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por objeto prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica, conforme descrição no Anexo I, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratação se dá para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio e acompanhamento de todos os processos onde o Município de Salto Grande seja parte ou interessado (ressalvadas as demandas derivadas de execuções fiscais, as demandas trabalhistas e as demandas/pareceres de competência de procuradores nomeados) com disponibilização de advogados na sede do Município e profissionais e estrutura físicas em Brasília/DF e São Paulo/Capital, observado o disposto no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:



2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de \$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), totalizando o valor do presente contrato em R\$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

2.2. No preço mensal ofertado, obriga-se a Banca de advogados a arcar com todos os custos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, além do custeio de deslocamento dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal e encaminhar à Secretaria de Finanças.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até o 10 (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, observado o processamento das despesas.

3.2.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira mantida pelo fornecedor.

3.2.2. Na ocorrência de atraso do pagamento os valores ficarão sujeitos à atualização financeira, tomando-se por base a variação do IGPM/FGV, desde a data de apresentação, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. O valor do presente contrato será irrevogável, salvo exceções previstas em lei e após a decorrência de 12 (doze) meses da prestação, observado o IGPM/FGV.

4.2. Quaisquer serviços extraordinários que decorram na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

4.3. Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O presente contrato terá vigência e eficácia a partir da assinatura, devendo a CONTRATADA dar início aos serviços desta licitação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento contratual.

5.2. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contado da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante prévia notificação e contraditório da CONTRATADA, caso venha a descumprir qualquer cláusula contratual ou alterar a finalidade do objeto contratual;

6.2. Poderá também a CONTRATANTE rescindir o contrato, por conveniência e oportunidade, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias, sem qualquer tipo de indenização ou pagamento de multa.

6.3. A parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir o contrato, com prévia e indispensável notificação (no mínimo 15 dias), a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessão da inadimplência.

6.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E SANÇÕES:

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. O cumprimento dos prazos e prestação dos serviços em conformidade com as exigências previstas no Anexo I do Contrato;

7.1.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

7.1.3. Preservar pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado, durante toda a vigência contratual;

7.1.4. Arcar com todas as despesas de ordem social e trabalhista;

7.1.5. Informar à CONTRATANTE sobre a execução dos serviços por meio de relatórios de prestação;

7.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1. Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

7.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

7.2.3. Acompanhar, permanentemente, os trabalhos da CONTRATADA;

7.2.4. Prestar à CONTRATADA, com precisão, todas as informações, bem como toda a documentação, além do mandato com poderes necessários para o bom andamento dos trabalhos, durante toda a vigência contratual.

7.3. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA, resguardado o direito de defesa e contraditório, as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de até 5% do valor total da Nota de Empenho na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Edital, ocorrido por motivo exclusivo da CONTRATADA e de até 10% no caso de rescisão por inadimplência;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

7.3.1. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, se não houver saldo ou este for insuficiente, promover a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada ou suas alterações, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste termo de contrato, observado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrente do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.02 – Dep. Mun. De Administração

04.122.0002 – Administração

04.122.0002.2.003 – Manutenção Dos Serviços Administrativos

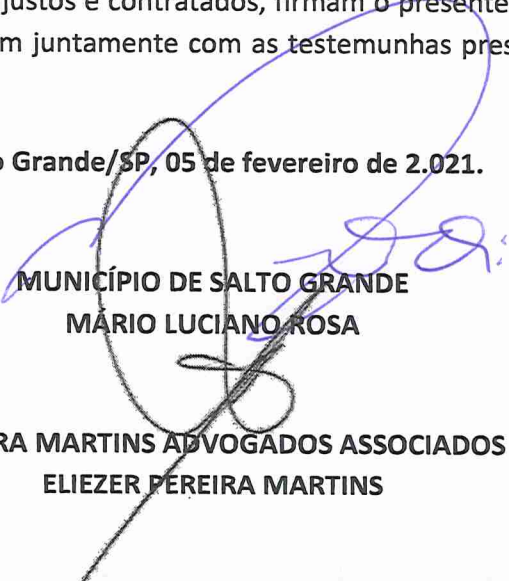
3.3.90.30 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Salto Grande/SP, 05 de fevereiro de 2.021.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA

PEREIRA MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ELIEZER PEREIRA MARTINS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A contratação se dá para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio e acompanhamento de todos os processos onde o Município de Salto Grande seja parte ou interessado (ressalvadas as demandas derivadas de execuções fiscais, as demandas trabalhistas e as demandas/pareceres de competência de procuradores nomeados) com disponibilização de advogados na sede do Município e profissionais e estrutura físicas em Brasília/DF e São Paulo/Capital, observado o disposto no Anexo I deste instrumento.

2. LOCAIS DE ATUAÇÃO:

2.1. A banca Contratada deverá atuar com seus profissionais no Município de Salto Grande e em outros locais onde haja questões jurídicas de interesse relacionado ao objeto deste Memorial Descritivo.

3. CARGA HORÁRIA E DOS PRAZOS DAS ATUAÇÕES:

3.1. A Contratada deverá disponibilizar 2 (dois) advogados aptos para a prática de quaisquer atos jurídicos para atuação no Município de Salto Grande.

3.2. Os pareceres escritos quando requeridos, deverão ser emitidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação que serão sempre escritos e enviados por fax e/ou e-mail e assim também respondidos, com envio dos originais por correio sempre que necessário.

3.3. Na cidade de São Paulo/Capital, a Contratada deverá designar permanentemente, no mínimo, dois advogados para atendimento do Município de Salto Grande no horário de expediente dos Tribunais para manifestações em processos, sustentações orais e outros atos processuais que se fizerem necessários.

4. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Representar o Município nos processos em que seja parte ou interessado, prestar consultoria preventiva nas matérias conexas, conforme descrito neste Memorial Descritivo.

4.2. Funcionar em instalações próprias ou contratadas como escritório de advocacia do Município de Salto Grande, atuando em seu nome em todos os processos de interesse da Fazenda Pública Municipal.

4.3. Exercer as atividades de consultoria e assessoramento à Prefeitura Municipal de Salto Grande, nos termos do objeto deste Memorial Descritivo.

4.4. Apreciar e acompanhar, quando requisitado, a elaboração de Editais de abertura de processos licitatórios, em qualquer de suas modalidades, bem como de concursos públicos e processos

seletivos pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, emitindo pareceres por escrito, a fim de adequá-los à jurisprudência e orientações predominantes do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e TCU.

4.5. Emitir pareceres, verbais ou escritos, a critério da Contratante, em matéria de licitações e contratos administrativos, de acordo com a jurisprudência predominante no Poder Judiciário e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. Acompanhar o Chefe do Poder Executivo Municipal e demais agentes públicos municipais em Brasília/DF e São Paulo Capital, quando se fizer necessário, para a tomada de providências junto aos Tribunais e órgãos Públicos.

4.7. Oferecer consultoria aos órgãos Municipais e demais órgão da Administração Pública Municipal.

5. NÚMERO DE PATROCÍNIOS, PARECERES E ATUAÇÕES:

5.1. Todos os patrocínios necessários à defesa do Município nas demandas em trâmite e em processos novos.

5.2. A Contratada deverá fornecer pareceres conforme a necessidade apresentada pela Contratante.

5.3. A Contratada deverá efetuar quantas manifestações escritas ou sustentações orais forem necessárias em processos de interesse do Município de Salto Grande durante a vigência do contrato, na defesa do interesse da Contratante.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES GERAIS:

6.1. A Contratante poderá solicitar da Contratada a substituição dos advogados que responderão pelas atuações sempre que o interesse público assim o exigir, tendo a Contratada prazo de 30 (trinta) dias para a substituição do profissional.

6.2. As despesas de alimentação e de transporte de todos os profissionais na execução dos serviços contratados será de responsabilidade da Contratada, exceptuados os deslocamentos para Brasília/DF.

6.3. As despesas com o material de escritório necessário à prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da Contratada.

7. ESTRUTURA DO CONTRATADO:

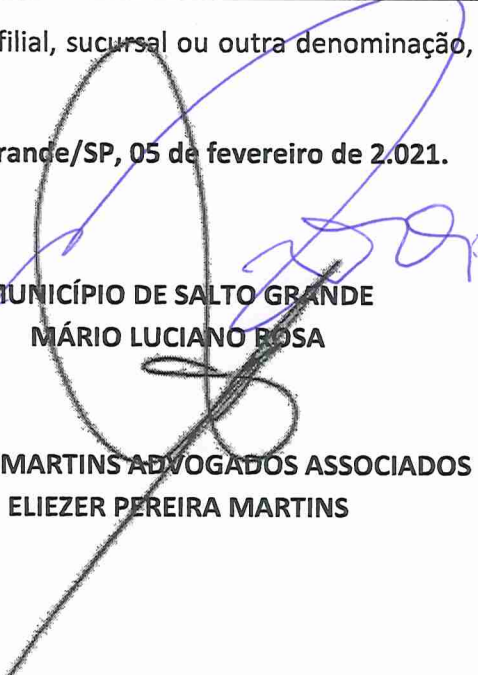
7.1. A Contratada deve estar registrada como sociedade de advogados junto à uma das Secções da Ordem dos Advogados do Brasil.

7.2. A Contratada deve dispor de instalações em Brasília/DF e São Paulo/Capital, aptas a funcionar como endereço da Contratante para seus negócios jurídicos e para atendimento do Chefe do Executivo e de outras autoridades do Município de Salto Grande. Tais instalações físicas, ainda que



denominadas sob o título de sede, filial, sucursal ou outra denominação, deve constar no contrato social do contratado.

Salto Grande/SP, 05 de fevereiro de 2.021.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA

PEREIRA MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ELIEZER PEREIRA MARTINS

